



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 006, de 03/12/2021.

Resolução nº 010/2015

Regulamenta a Carga horária máxima dos
Cursos de Graduação da Universidade
Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída da sessão realizada no dia 16 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar a carga horária máxima dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único – A carga horária máxima dos cursos de graduação terá como referência o acréscimo de horas à carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art.2º O acréscimo de horas à carga horária mínima respeitará um limite máximo que considere:

I – a obrigatoriedade de oferta da carga horária referente aos componentes curriculares do núcleo comum, correspondentes a 150 horas (cento e cinquenta horas);

II – a comprovação de carga horária curricular cumprida na atividade de extensão, na proporção de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, obrigatoriamente, quando prevista a integralização da curricularização de extensão no projeto pedagógico do curso;

III – a possibilidade de incremento de carga horária curricular, excluídas as anteriores, de até 10% (dez por cento) sobre a carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

§1º A carga horária curricular ofertada na atividade de extensão obedecerá a Resolução Conepe nº 008/2015.

§2º O incremento de carga horária curricular referente ao inciso III será justificado no projeto pedagógico do curso, que explicitará sua relevância para a formação do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§3º Os cursos poderão optar pelo cumprimento dos incisos I e II dentro da carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, sem que haja, portanto, suplementação de carga-horária.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 10 de dezembro de 2015.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 006, de 03/12/2021.